



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020002/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0203.01/21-PP
CONTRATO Nº 202103240001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E A EMPRESA INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL .

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representada pelo(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, inscrito no CPF/MF Nº 463.431.993-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 03.675.644/0001-78, sediado(a) na RUA DOUTOR JOSE VITOR, 108, FÁTIMA, CEP 60040630, Fortaleza, CE, Abaiara / CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MAIRTON MAIA CARNEIRO, portador(a) do CPF/MF Nº 002.273.293-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Presencial nº 0203.01/21-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação e manutenção de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, almoxarifado, veículos e patrimônio para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, VEICULAÇÕES E PATRIMONIO	--	MES	12.0	2.520,00	30.240,00
	locação e manutenção de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, almoxarifado, veículos e patrimônio para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte					



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 19 de Março de 2022, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Aquiraz, na classificação na dotação 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 31.280,04 no elemento de despesa 33904007: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Tabuleiro do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021

40



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



Albino

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ(MF) 69.727.899/0001-45
CONTRATANTE

Francisco Manoel da Costa Carneiro
INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
CNPJ/MF CNPJ/MF Nº 03.675.644/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Alcides de Souza Aguiar*
044.996.893-04
2. *Marco Henrique de Lima*
054662383-08



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020002/21 - CONTRATO Nº 202103240001 - ORIGEM: Pregão Presencial Presencial Nº 0203.01/21-PP- **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - **CONTRATADA(O).....:** INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL **OBJETO:** locação e manutenção de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, almoxarifado, veículos e patrimônio para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 30.240,00** (trinta mil, duzentos e quarenta reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** na dotação 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 31.280,04 no elemento de despesa 33904007: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES; - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Março de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará) e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202103240001, firmado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, referente à(o) Pregão Presencial, nº 0203.01/21-PP, processo nº 01020002/21.

Tabuleiro do Norte/CE , 24 de Março de 2021

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
RESPONSÁVEL



TABULEIRO DO NORTE | Câmara Municipal

Licitação: 0203 01 21 PP/2021

Exercício: 2021

Objeto: **Locação e Manutenção de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, almoxarifado, veículos e patrimônio para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Síntese do Objeto: **Tecnologia da Informação**

Modalidade: **Pregão** | Tipo: **Menor Preço**

Situação: **Finalizada**

Data da Publicação do Aviso: **04-03-2021** | Data de Abertura: **22-03-2021** | Hora da Abertura: **11:00:00**

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **JORNAL O POVO** | Data: **04-03-2021**
- **Diário Oficial da Estado** | Especificação: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ** | Data: **04-03-2021**

Órgãos

- **Camara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Licitantes

- **Nome: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA- EPP** | CPF/CNPJ: **03.675.644/0001-78** | Objeto/Lote: **Locação e Manutenção de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, almoxarifado, veículos e patrimônio para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** | Valor: **R\$ 30.240,00**

Nº do Processo Administrativo: **01020002 21** | Fundamentação Legal: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores e LEI 10.520/2002**

Ordenador da Despesa: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Pregoeiro/Presidente da Comissão: **MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**

Responsável pela Informação: **MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **ANA PAULA MAURICIO GONDIM**

Responsável pela Adjudicação: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Responsável pela Homologação: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Arquivos

- [HOMOLOGAÇÃO DO PP 0203 01 21](#)
- [PROPOSTA DE PREÇOS PP 0203 01 21](#)
- [DOE](#)
- [JORNAL O POVO](#)
- [EDITAL 0203 01 21 SISTEMAS CONTÁBEIS](#)